



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 948/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014**

**JUIZ DE FORA/MG
2014**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 948/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

EDITAL

ÍNDICE

| ITEM | CONTEÚDO | PÁGINA |
|-------------|---|---------------|
| - | PREÂMBULO | 3 |
| 1 | DO OBJETO | 3 |
| 2 | DO SETORES SOLICITANTES | 3 |
| 3 | DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 3 |
| 4 | DO CREDENCIAMENTO | 4 |
| 5 | DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO” | 5 |
| 6 | DA PROPOSTA – ENVELOPE 1 | 6 |
| 7 | DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2 | 7 |
| 8 | DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO | 9 |
| 9 | DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS | 14 |
| 10 | DO RECURSO | 14 |
| 11 | DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO | 15 |
| 12 | DA CONTRATAÇÃO | 15 |
| 13 | DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO | 16 |
| 14 | DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO | 17 |
| 15 | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 17 |
| 16 | DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL | 18 |
| 17 | DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 18 |
| 18 | DA VIGÊNCIA | 20 |
| 19 | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 20 |
| 20 | DA RESCISÃO | 21 |
| 21 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 22 |
| | ANEXOS | |
| I | TERMO DE REFERÊNCIA | 25 |
| II | MODELO DE PROCURAÇÃO | 32 |
| III | MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE | 33 |
| IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO | 34 |
| V | MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL | 35 |
| VI | MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88 | 37 |
| VII | MINUTA DO CONTRATO | 38 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 948/2014**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014, do Tipo Menor Preço, em regime de execução por empreitada por preço unitário**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Ato nº 63, de 29/06/2005, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, no que couber, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Alice de Senna Vitor – Matrícula 762, Ivonete Alves da Silva – Matrícula 880 e Rodrigo Amaral de Souza – Matrícula 1314, designados conforme a Portaria nº 4.125/2014, de 17/1/2014.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:
Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

DATA: 11/07/2014

HORÁRIO: 9h

1- DO OBJETO

1.1– Prestação de serviços gráficos, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2 – DOS SETORES SOLICITANTES

2.1 – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Diretoria de Comunicação Social e Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2 - É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2 – de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



3.2.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 - As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.5 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá se apresentar perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais**.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.3.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.3 - Os documentos a que se referem os subitens 4.4.1 e 4.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.4.4 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo, Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

4.4.5 - o representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4.6 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

4.4.7 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.4.8 - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

4.5 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 7.6.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.7 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.8 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital, deve estar em vigor acompanhado da última alteração porventura existente.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ENVELOPE 01 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014
LICITANTE: _____
CNPJ: _____

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

6.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando.

6.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os objetos cotados, observadas as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

6.1.2 - preço unitário e total por cada item cotado;

6.1.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

6.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

6.1.5 - nome do Banco, Agência Bancária, número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

6.1.6 – o nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da licitante, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

6.1.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

6.1.8 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 – Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.3 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

6.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do serviço, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

6.6 - O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

6.7 - Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.8 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6.9 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.3 - registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

7.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.5 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.6.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do Pregão.

7.6.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6.3 - Os documentos relacionados no item 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.6.4 – Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.6.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.6.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.6 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.6.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

7.6.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 – Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.6 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

8.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

8.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

8.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

8.9.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.4.4, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.2.1 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

8.9.2.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.9.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.9.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.9.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço item.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.10 – DO JULGAMENTO

8.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

8.10.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

| Item | |
|------|---|
| 1 | R\$1.344,00 (mil trezentos e quarenta e quatro reais) |
| 2 | R\$5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais) |
| 3 | R\$3.166,70 (três mil cento e sessenta e seis reais e setenta centavos) |
| 4 | R\$20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais) |
| 5 | R\$16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais) |

8.10.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

8.10.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.10.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 19 deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.11.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.11.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.11.3 - Nas situações previstas nos subitens 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.11.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.11.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será o respectivo licitante declarado vencedor.

8.11.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.11.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.11.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.11.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no ‘Protocolo de Licitações – Pregão’, situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.11.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação dos demais licitantes serão devolvidos.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

9.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

9.2.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone nº (32) 3313-4913 ou no endereço citado no item anterior.

10 - DO RECURSO

10.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, sala 109, andar térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira - Pregoeira.

10.1.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



10.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – O objeto da presente licitação será adjudicado por item, depois de atendidas as condições deste Edital.

11.2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo VII deste Edital, o regime e o prazo de execução, o valor e as condições de pagamento, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.

12.2 – As condições e obrigações decorrentes da Nota de Empenho em relação ao item 3 e Contrato para os itens 1, 2, 4 e 5, especialmente em relação ao regime, prazo e condições de execução, condições de pagamento, obrigações das partes, sanções e valores das multas, casos de rescisão e legislação aplicável, obedecerão ao disposto neste Edital e seus anexos.

12.3 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, referente aos itens 1, 2, 4 e 5, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VII e assinatura da Nota de Empenho para o item 3, (art. 62, § 2º, Lei 8.666/93), instrumento que a vinculará aos termos e condições de pactuação previstas neste Edital.

12.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e Nota de Empenho conforme disposto no item 12.2, dentro do prazo estabelecido no item 12.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções estabelecidas no item 19 deste Edital.

12.4.1 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato e a Nota de Empenho, decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

12.5 - O recebimento dos documentos previstos nos itens 12.1 e 12.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

12.5.1 - fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta;

12.5.2 - autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a referida contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.6 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer cláusulas do Contrato e Nota de Empenho que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

12.7 - Ao proceder a assinatura do Contrato e Nota de Empenho, a adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado conforme especificações e condições contidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

12.8 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.

12.9 - Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber ou assinar o Contrato e Nota de Empenho, a Pregoeira poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

12.10 – Convocada a licitante remanescente, proceder-se-á ao exame quanto ao objeto e ao valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada, podendo a Pregoeira, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

12.11 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 – Em relação ao material gráfico constante no item 3 o mesmo deverá ser entregue em condições de uso imediato na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

13.2 – Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias para a boa execução do objeto dessa contratação correrão por conta da Contratada.

13.3 – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Divisão de Patrimônio e Almoxarifado recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Edital.

13.4 – Caso seja recusado o item pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, caberá à Contratada substituí-lo, às suas expensas, no prazo que lhe for assinalado, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

13.5 – O prazo e condições de execução em relação aos materiais gráficos constantes dos itens 1, 2, 4 e 5 são os determinados na cláusula terceira da Minuta do Contrato constante do Anexo VII.



14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e Centro de Atenção ao Cidadão através de servidor lotado nestes setores, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Aos fiscalizadores da Contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

14.3 – A Câmara Municipal é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e Centro de Atenção ao Cidadão, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

14.4 – Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e Centro de Atenção ao Cidadão não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Executar o objeto da Contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.

15.2 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Edital, bem como as normas da ABNT e dos fabricantes.

15.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais gráficos, substituindo, no prazo assinalado pelos fiscalizadores, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou que não se adequem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

15.4 – Durante a execução da contratação, assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal.

15.5 - Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.

15.6 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, bem como suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



15.7 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8 – Entregar o material gráfico à Câmara Municipal de acordo com o mínimo exigido pelo item, dentro do prazo de validade e próprios para a utilização, sem marcas, amassados, ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada.

15.9 – O material gráfico deverá possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelos fiscalizadores, ficando a expensas da Contratada a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

15.10 – Substituir de imediato, às suas expensas, o material gráfico no qual for detectado defeito, vícios ou que não se adequarem à especificação deste Edital.

15.11 - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão do ajuste.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

16.1 - Emitir Nota de Empenho para o item 3 e para os itens 1, 2, 4 e 5, emitir autorização, por escrito, para a execução dos serviços, através da Diretoria de Comunicação Social e do Centro de Atenção ao Cidadão.

16.2 - Fiscalizar a execução da Contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16.3 - Rejeitar todo e qualquer material gráfico de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

16.4 - Solicitar a substituição dos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador da contratação.

16.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

16.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16.7 - Impedir que terceiros executem o objeto do Edital.

17 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e nº 01.244.0031.2195.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



17.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e no Centro de Atenção ao Cidadão, responsável pela fiscalização da Contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

17.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

17.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

17.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

17.6 – Na hipótese prevista no subitem 17.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

17.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



17.9 – Para a hipótese definida no subitem 17.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

17.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1 – A partir da data da assinatura do Contrato, até 31 de dezembro de 2014, em relação aos itens 1, 2, 4 e 5.

18.2 – A partir da data da assinatura da Nota de Empenho, até 30 (trinta) dias corridos, em relação ao item 3.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

19.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

19.2.1 - advertência;

19.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quanto a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



19.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

19.4 - As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20 – DA RESCISÃO

20.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos dos serviços executados;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

20.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos materiais elétricos pela Contratada, até a data da rescisão.



21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII - MINUTA DO CONTRATO

21.2 - Se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Contrato e a Nota de Empenho, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

21.3 – A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.4 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Contratada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

21.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se por cópia reprográfica autenticada por cartório.

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

21.8 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

21.9 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do Licitante.

21.10 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



de diligências junto aos Licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.11 - A participação do Licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas no Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.12 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br

21.13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

21.14 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.14.1 - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

21.15 – A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das sanções nele previstas.

21.16 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21.17 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

21.18 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Regional (Imprensa Oficial da Câmara Municipal), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



21.19 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 27 de junho de 2014.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 948/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

1- SETOR REQUISITANTE

1.1 - Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almojarifado e Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2- OBJETO

2.1- Prestação de serviços gráficos, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 – No que tange a Diretoria de Comunicação os materiais gráficos solicitados pretendem divulgar as ações e realizações da Câmara Municipal para fins de informação e orientação da sociedade, bem como de estimulação do controle social através de publicações que auxiliem a sociedade a compreender as atividades do Legislativo. Há ainda materiais gráficos que visam atender esta Diretoria de Comunicação no cumprimento de suas funções para o exercício de 2014, em consonância com as diretrizes traçadas pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

3.2 –Em relação a Divisão de Patrimônio e Almojarifado a aquisição se faz necessária, uma vez que visa repor o estoque do Almojarifado para atender a demanda de diversos setores da Câmara Municipal, que utilizam em seus trabalhos diários e são direcionados também para as solenidades realizadas nesta Casa Legislativa que utilizam alguns destes materiais.

3.3 – Para o Centro de Atenção ao Cidadão a presente aquisição se justifica para que sejam atendidos os objetivos do Serviço de Defesa do Consumidor - SEDECON, entre eles, a conscientização dos cidadãos quanto aos seus direitos na condição de consumidores. A distribuição do impresso ora solicitado possui forte caráter pedagógico e educativo.

4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado a seguinte média estimada de R\$ 46.330,70 (quarenta e seis mil trezentos e trinta reais e setenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



| Item | Especificações | Quantidade estimada | Valor unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|---------------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Fotolito e impressão de convites , com envelopes para solenidade de entrega da Medalha Nelson Silva , com as seguintes especificações: Convite: formato 210 mm x 220 mm, em 4/4 cores, em papel <i>couchet</i> fosco 250 gramas, com vinco para dobra ao meio. Envelope: formato 230 mm x 115 mm (fechado) com 4 vincos para dobra e colagem, em papel <i>couchet</i> fosco 150 gramas. | 600 unidades | 2,24 | 1.344,00 |
| 2 | Fotolito e impressão de Lei orgânica Municipal , com as seguintes especificações. Capa: Fotolito e impressão da LOM, formato 305 mm x 210mm (aberta), em papel triplex – 250 g, com 4/0 cores, com plastificação externa. Miolo: com 120 páginas – fotolitos e impressão da LOM, formato 150 mm x 210 mm, em papel AP 75g, 1/1 cor. Acabamento: corte e fechamento em <i>hot-melt</i> . | 500 unidades | 11,04 | 5.520,00 |
| 3 | Envelope cor branca com timbre da Câmara Municipal de Juiz de Fora medindo aproximadamente 22,9 x 11,4 cm, 1x0 cor. Offset caixa contendo 1.000 unidades cada. | 10 caixas | 316,67 | 3.166,70 |
| 4 | Impressão gráfica de livreto contendo o Código de Defesa do Consumidor com as seguintes especificações: capa, formato 315 mm x 220 mm (aberta), papel <i>couchet</i> 250g, 4/4 cores, laminação fosca no lado externo, miolo com 72 páginas, formato 155 mm x 220 mm, papel AP 90g, 4/4 cores, encadernação em <i>hot-melt</i> , arte final deverá ser coletada pela contratada na Assessoria de Diagramação, Editoração e Produção Gráfica. | 5000 unidades | 4,05 | 20.250,00 |
| 5 | Impressão gráfica de livreto contendo o Código de Defesa do Consumidor com as seguintes especificações: capa, formato 215 mm x 145 mm (aberta), papel <i>couchet</i> 250g, 4/4 cores, laminação fosca no lado externo, miolo com 100 páginas, formato 105 mm x 145 mm, papel AP 75g, 4/4 cores, encadernação em <i>hot-melt</i> , arte final deverá ser coletada pela contratada na | 5000 unidades | 3,21 | 16.050,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



| | | | |
|---|--|--|--|
| Assessoria de Diagramação, Editoração e Produção Gráfica. | | | |
| Valor Global de R\$46.330,70 (quarenta e seis mil trezentos e trinta reais e setenta centavos) | | | |

5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Em relação ao material gráfico constante no item 3 o mesmo deverá ser entregue em condições de uso imediato na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

5.1.1 - Caso a demanda sofra variação, as entregas previstas poderão ser ajustadas a ela.

5.2 - Em relação aos materiais gráficos constantes nos itens 1, 2, 4 e 5 deverão ser entregues na Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, localizada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 as 12 horas e 14 as 17 horas, conforme Cronograma abaixo especificado:

| Item | Cronograma | Prazo de execução |
|----------|------------------|-------------------|
| 1 | Novembro de 2014 | 7 dias corridos |
| 2 | Agosto de 2014 | 14 dias corridos |
| 4 | Agosto de 2014 | 14 dias corridos |
| 5 | Agosto de 2014 | 14 dias corridos |

5.3 - A Diretoria de Comunicação Social emitirá autorização da execução dos serviços referentes aos itens 1, 2, 4 e 5, a ser recebido pela Contratada acompanhado de arquivo eletrônico com o conteúdo do material a ser impresso, que não poderá ser modificado, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

5.4 - O prazo para a Contratada realizar a impressão e entregar os materiais gráficos contar-se-á a partir do recebimento autorização da execução dos serviços, observado o cronograma constante no subitem **5.2**.

5.5 – Caso seja necessário, a Contratada deverá apresentar à Diretoria de Comunicação Social “prova” do material a ser impresso para análise e aprovação, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização da execução dos serviços e respectiva entrega do arquivo eletrônico, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

5.5.1 – A “prova” deverá ser aprovada expressamente pela Diretoria de Comunicação Social.

5.6 - Os materiais serão submetidos à análise da Diretoria de Comunicação Social, que deverá, dentre outros critérios, averiguar a fiel observância das especificações constantes deste Termo de Referência, do material enviado via arquivo eletrônico, do conteúdo para impressão e da conformidade com a “prova” encaminhada e aprovada.

5.7 – Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias para a boa execução do objeto dessa contratação correrão por conta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



5.8 – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Diretoria de Comunicação Social os itens 1, 2, 4 e 5e a Divisão de Patrimônio e Almoxarifado o item 3 recusarão os materiais que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.

5.9 – Caso seja recusado algum item pela Diretoria de Comunicação Social ou Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, caberá à Contratada substituí-lo, às suas expensas, no prazo que lhe for assinalado, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

6– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e Centro de Atenção ao Cidadão através de servidor lotado nestes setores, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Aos fiscalizadores da Contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

6.3 – A Câmara Municipal é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e Centro de Atenção ao Cidadão, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

6.4 – Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e Centro de Atenção ao Cidadão não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar o objeto da Contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.

7.2 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como as normas da ABNT e dos fabricantes.

7.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais gráficos, substituindo, no prazo assinalado pelos fiscalizadores, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou que não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

7.4 – Durante a execução da contratação, assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.5 - Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.

7.6 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, bem como suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.7 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 – Entregar o material gráfico à Câmara Municipal de acordo com o mínimo exigido pelo item, dentro do prazo de validade e próprios para a utilização, sem marcas, amassados, ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada.

7.9 – O material gráfico deverá possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelos fiscalizadores, ficando a expensas da Contratada a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

7.10 – Substituir de imediato, às suas expensas, o material gráfico no qual for detectado defeito, vícios ou que não se adequem à especificação deste Termo de Referência.

7.11 - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão do ajuste.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 - Emitir Nota de Empenho para o item 3 e para os itens 1, 2, 4 e 5, emitir, através da Diretoria de Comunicação Social e Centro de Atenção ao Cidadão autorização por escrito para a execução dos serviços.

8.2 - Fiscalizar a execução da Contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.3 - Rejeitar todo e qualquer material gráfico de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

8.4 - Solicitar a substituição dos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador da contratação.

8.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.7 - Impedir que terceiros executem o objeto do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9- DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e nº 01.244.0031.2195.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Comunicação Social, Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e no Centro de Atenção ao Cidadão, responsável pela fiscalização da Contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

9.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

9.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

9.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

9.6 – Na hipótese prevista no subitem 9.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

9.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

9.9 – Para a hipótese definida no subitem 9.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

9.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – A partir da data da assinatura do Contrato, até 31 de dezembro de 2014, em relação aos itens 1, 2, 4 e 5.

10.2 – A partir da data da assinatura da Nota de Empenho, até 30 (trinta) dias corridos, em relação ao item 3.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 948/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),,, residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº....., expedido pela, inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 18/2014 podendo assim retirar editais, ofertar lances verbais em nome da representada, apresentar e assinar proposta, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2014.

Outorgante (reconhecer firma)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 948/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
....., portador do Documento de Identidade nº
....., inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei,
que cumpre os requisitos legais para qualificação como..... **(incluir a
condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei
Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo,
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 948/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2014

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº18/2014 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2014.

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 948/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº18/2014

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a prestação de serviços gráficos, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus Anexos.

| Item | Especificações | Quantidade estimada | Valor unitário | Valor Total |
|------|--|---------------------|----------------|-------------|
| 1 | Fotolito e impressão de convites , com envelopes para solenidade de entrega da Medalha Nelson Silva , com as seguintes especificações: Convite : formato 210 mm x 220 mm, em 4/4 cores, em papel <i>couchet</i> fosco 250 gramas, com vinco para dobra ao meio. Envelope : formato 230 mm x 115 mm (fechado) com 4 vincos para dobra e colagem, em papel <i>couchet</i> fosco 150 gramas. | 600 unidades | | |
| 2 | Fotolito e impressão de Lei orgânica Municipal , com as seguintes especificações. Capa : Fotolito e impressão da LOM, formato 305 mm x 210mm (aberta), em papel triplex – 250 g, com 4/0 cores, com plastificação externa. Miolo : com 120 páginas – fotolitos e impressão da LOM, formato 150 mm x 210 mm, em papel AP 75g, 1/1 cor. Acabamento : corte e fechamento em <i>hot-melt</i> . | 500 unidades | | |
| 3 | Envelope cor branca com timbre da Câmara Municipal de Juiz de Fora medindo aproximadamente 22,9 x 11,4 cm, 1x0 cor. Offset caixa contendo 1.000 unidades cada. | 10 caixas | | |
| 4 | Impressão gráfica de livreto contendo o Código de Defesa do Consumidor com as seguintes especificações: capa, formato 315 mm x 220 mm (aberta), papel couché 250g, 4/4 cores, laminação fosca no lado externo, miolo com 72 páginas, formato 155 mm x 220 mm, papel AP 90g, 4/4 cores, encadernação em <i>hot-melt</i> , arte final deverá ser coletada pela contratada na Assessoria de Diagramação, Editoração e Produção Gráfica. | 5000 unidades | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



| | | | | |
|--|---|---------------|--|--|
| 5 | Impressão gráfica de livreto contendo o Código de Defesa do Consumidor com as seguintes especificações: capa, formato 215 mm x 145 mm (aberta), papel couché 250g, 4/4 cores, laminação fosca no lado externo, miolo com 100 páginas, formato 105 mm x 145 mm, papel AP 75g, 4/4 cores, encadernação em <i>hot-melt</i> , arte final deverá ser coletada pela contratada na Assessoria de Diagramação, Editoração e Produção Gráfica. | 5000 unidades | | |
| Valor Global de R\$ _____ (_____) | | | | |

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 948/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 948/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014

CONTRATO Nº ____/2014.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 948/2014, Pregão Presencial nº 18/2014, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços gráficos, de acordo com as especificações, quantidade estimada e condições previstas neste Contrato.

| Item | Especificações | Quantidade estimada |
|------|--|---------------------|
| 1 | Fotolito e impressão de convites , com envelopes para solenidade de entrega da Medalha Nelson Silva , com as seguintes especificações: Convite : formato 210 mm x 220 mm, em 4/4 cores, em papel <i>couchet</i> fosco 250 gramas, com vinco para dobra ao meio. Envelope : formato 230 mm x 115 mm (fechado) com 4 vincos para dobra e colagem, em papel <i>couchet</i> fosco 150 gramas. | 600 unidades |
| 2 | Fotolito e impressão de Lei orgânica Municipal , com as seguintes especificações. Capa : Fotolito e impressão da LOM, formato 305 mm x 210mm (aberta), em papel triplex – 250 g, com 4/0 cores, com plastificação externa. Miolo : com 120 páginas – fotolitos e impressão da LOM, formato 150 mm x 210 mm, em papel AP 75g, 1/1 cor. Acabamento : corte e fechamento em <i>hot-</i> | 500 unidades |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



| | | |
|---|--|---------------|
| | <i>melt.</i> | |
| 4 | Impressão gráfica de livreto contendo o Código de Defesa do Consumidor com as seguintes especificações: capa, formato 315 mm x 220 mm (aberta), papel <i>couchet</i> 250g, 4/4 cores, laminação fosca no lado externo, miolo com 72 páginas, formato 155 mm x 220 mm, apel AP 90g, 4/4 cores, encadernação em <i>hot-melt</i> , arte final deverá ser coletada pela contratada na Assessoria de Diagramação, Editoração e Produção Gráfica. | 5000 unidades |
| 5 | Impressão gráfica de livreto contendo o Código de Defesa do Consumidor com as seguintes especificações: capa, formato 215 mm x 145 mm (aberta), papel <i>couchet</i> 250g, 4/4 cores, laminação fosca no lado externo, miolo com 100 páginas, formato 105 mm x 145 mm, apel AP 75g, 4/4 cores, encadernação em <i>hot-melt</i> , arte final deverá ser coletada pela contratada na Assessoria de Diagramação, Editoração e Produção Gráfica. | 5000 unidades |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 18/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme art. 10, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - Os materiais gráficos deverão ser entregues na Diretoria de Comunicação Social da Câmara Municipal, localizada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 as 12 horas e 14 as 17 horas, conforme Cronograma abaixo especificado:

| Item | Cronograma | Prazo de execução |
|------|------------------|-------------------|
| 1 | Novembro de 2014 | 7 dias corridos |
| 2 | Agosto de 2014 | 14 dias corridos |
| 4 | Agosto de 2014 | 14 dias corridos |
| 5 | Agosto de 2014 | 14 dias corridos |

3.3 - A Diretoria de Comunicação Social emitirá autorização da execução dos serviços, a ser recebido pela Contratada acompanhado de arquivo eletrônico com o conteúdo do material a ser impresso, que não poderá ser modificado, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



3.4 - O prazo para a Contratada realizar a impressão e entregar os materiais gráficos contar-se-á a partir do recebimento da autorização da execução dos serviços, observado o cronograma constante no subitem 3.2.

3.5 – Caso seja necessário, a Contratada deverá apresentar à Diretoria de Comunicação Social “prova” do material a ser impresso para análise e aprovação, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização da execução dos serviços e respectiva entrega do arquivo eletrônico, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

3.5.1 – A “prova” deverá ser aprovada expressamente pela Diretoria de Comunicação Social.

3.6 - Os materiais serão submetidos à análise da Diretoria de Comunicação Social, que deverá, dentre outros critérios, averiguar a fiel observância das especificações constantes deste Contrato, do material enviado via arquivo eletrônico, do conteúdo para impressão e da conformidade com a “prova” encaminhada e aprovada.

3.7 – Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias para a boa execução do objeto dessa contratação correrão por conta da Contratada.

3.8 – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Diretoria de Comunicação Social os itens 1, 2, 4 e 5, recusarão os materiais que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Contrato.

3.9 – Caso seja recusado algum item pela Diretoria de Comunicação Social e Centro de Atenção ao Cidadão, caberá à Contratada substituí-lo, às suas expensas, no prazo que lhe for assinalado, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – A partir da data da assinatura do Contrato, até 31 de dezembro de 2014, em relação aos itens 1, 2, 4 e 5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar o objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.

5.2 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Contrato, bem como as normas da ABNT e dos fabricantes.

5.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais gráficos, substituindo, no prazo assinalado pelos fiscalizadores, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou que não se adequem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.4 – Durante a execução da contratação, assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Diretoria de Comunicação Social e Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal.

5.5 - Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



5.6 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, bem como suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5.7 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 – Entregar o material gráfico à Câmara Municipal de acordo com o mínimo exigido pelo item, dentro do prazo de validade e próprios para a utilização, sem marcas, amassados, ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada.

5.9 – O material gráfico deverá possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelos fiscalizadores, ficando a expensas da Contratada a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

5.10 – Substituir de imediato, às suas expensas, o material gráfico no qual for detectado defeito, vícios ou que não se adequem à especificação deste Contrato.

5.11 - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 - Emitir, através da Diretoria de Comunicação Social e do Centro de Atenção ao Cidadão autorização por escrito para a execução dos serviços para os itens 1, 2, 4 e 5.

6.2 - Fiscalizar a execução da Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.3 - Rejeitar todo e qualquer material gráfico de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Contrato.

6.4 - Solicitar a substituição dos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador do Contrato.

6.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

6.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.7 - Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ _____ (.....), aos valores a seguir especificados:

| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------|----------------|-------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |

7.1.1 – Os valores referidos no item 7.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

7.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e nº 01.244.0031.2195.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria de Comunicação Social e Centro de Atenção ao Cidadão, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

7.4 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.5 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

7.6 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.7 – Na hipótese prevista no item 7.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

7.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

7.10 – Para a hipótese definida no item 7.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

7.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A Contratada que convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

d) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quanto a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções, previstas segundo o art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos dos serviços executados;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

9.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



9.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos materiais elétricos pela Contratada, até a data da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

10.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Comunicação Social e Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal, através de servidor lotado nestes setores, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Aos fiscalizadores da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução da Contratação.

11.3 – A Câmara Municipal é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Diretoria de Comunicação Social e Centro de Atenção ao Cidadão, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

11.4 – Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria de Comunicação Social e Centro de Atenção ao Cidadão não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF:
Nome
CPF: